



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

L E I Nº **2393**

De 17 de Março de 1.992

Autoriza desdobramento de imóveis até 31 de dezembro de 1992.

Dr. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado, até 31 de dezembro de 1.992, o desdobramento de imóveis, do qual resultem outros, com testada e área nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 1º - Do desdobramento de imóveis poderão resultar, no máximo, outros 06 (seis).

§ 2º - O imóvel que remanecer de desdobramento não poderá ter testada e área inferiores aos mínimos exigidos em lei.

§ 3º - Fica autorizado o desdobramento de área inferior ao mínimo legal somente para anexação a outros imóveis.

§ 4º - O desdobramento só será considerado autorizado mediante apresentação, pelo interessado, de comprovante de comunicação ao setor competente na Prefeitura Municipal.

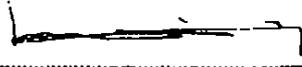
Artigo 2º - Após 31 de dezembro de 1992 só será possível desdobramento de imóvel que não seja originário de loteamento ou desdobramento.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

17 DE MARÇO DE 1.992.


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 12 Fls. 189

Eu Edgar Benini, registrei.